



**CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ**

**JUNTA DE FREGUESIA DA AZINHAGA**

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

### **ACORDO DE EXECUÇÃO NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

ENTRE A

**CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ**

E A

**JUNTA DE FREGUESIA DA AZINHAGA**

Considerando:

- a) O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, e tendo em conta que a sua aplicação deverá efetuar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre Municípios e as Freguesias, com o objectivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública.
- b) Que os municípios, através da celebração de contratos interadministrativos, concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e apoio directo às comunidades locais.
- c) Que as Juntas de Freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais directa e próxima dos cidadãos, que lhes permite rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objecto do presente Acordo de Execução, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos munícipes.
- d) Que a Câmara Municipal da Golegã, mediante autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar com as Juntas de Freguesia um Acordo de Execução prevendo expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas, ou de parte das competências previstas no artigo 132º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.



Entre:

1ª - **Câmara Municipal de Golegã**, pessoa colectiva de direito público nº 506563774, com sede no Largo D. Manuel I, em Golegã, neste acto representada pelo seu Presidente, Rui Lince Medinas, adiante designada Câmara Municipal;

E

2ª - **Junta de Freguesia da Azinhaga**, pessoa colectiva nº 507307534, com sede na Rua Pilar d'el Rio, Azinhaga, concelho de Golegã, neste acto representada pelo seu Presidente, Vítor Manuel da Guia, adiante designada como Junta de Freguesia.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Execução, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**(Objecto)**

O presente Acordo de Execução tem por objecto a delegação de competências na Junta de Freguesia da Azinhaga, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 131º a 136º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

**Cláusula 2ª**  
**(Poder de Avocação)**

1. A Câmara Municipal pode, fundamentadamente, avocar, a qualquer momento, a totalidade ou apenas parte das competências delegadas através do presente Acordo de Execução.
2. A avocação total ou parcial de uma ou mais competências delegadas implica a cessação ou a redução da transferência dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros afectos à competência avocada.

**Cláusula 3ª**  
**(Competências Materiais)**

1. **Abrigos de Passageiros Existentes na Freguesia**
  - a) Conservação: 150,00 euros/abrigo/ano
2. **Balneários, Lavadouros e Sanitários Públicos**
  - a) Gerir, conservar e promover a limpeza: 250,00/serviço/ano
3. **Parques Infantis**
  - a) Gestão e Manutenção de Parques Infantis: 350,00 euros/parque/ano
4. **Chafarizes e Fontanários**
  - a) Conservação e Reparação: 250,00/Chafariz e/ou Fontanário/ano



**Cláusula 4ª  
(Delegação Legal)**

1. Para além das competências próprias das Juntas de Freguesia, definidas no artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal da Golegã, de acordo com o artigo 132º e com o nº1 do artigo 133º, colocará à disposição da Junta de Freguesia signatária os seguintes meios:

**a) Gestão e Manutenção de Espaços Verdes:**

- a. Dois trabalhadores municipais;
- b. Máquinas de corte e combustível;
- c. Viatura e combustível.
- d. 4.700,00 euros anuais para custear a aquisição de árvores, flores e adubos;
- e. 1.750,00 euros anuais para a manutenção e aquisição de peças dos sistemas de rega localizada.
- f. 700,00 euros anuais para conservação e manutenção de caminhos.

**b) Limpeza das Vias e Espaços Públicos, Sargetas e Sumidouros:**

- a. Seis trabalhadores municipais;
- b. Ferramentas, máquinas e utensílios de limpeza;
- c. Varredora mecânica uma vez por mês.

**c) Manutenção, Reparação e Substituição de Mobiliário Urbano:**

- a. 5.125,00 euros anuais.

**d) Fardamento**

- a. 80,00 euros /trabalhador municipal.

**Cláusula 5ª  
(Competências Delegadas)**

1. Para além das competências próprias das Juntas de Freguesia, definidas no artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia signatária as seguintes competências:

- a) Gestão do Pavilhão Desportivo
- b) Gestão do Court de Ténis

2. A realização de outros investimentos constantes do Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano poderá ser também delegada na Junta de Freguesia, através da celebração de protocolos específicos para o efeito.

3. A delegação de competências referida no nº 1 será acompanhada dos seguintes meios:



**a) Gestão do Pavilhão Desportivo**

- a. Assunção por parte da Câmara Municipal das despesas com energia eléctrica.
- b. Assunção por parte da Câmara Municipal das despesas com gás.
- c. Assunção por parte da Câmara das despesas com produtos de higiene e limpeza.

**b) Gestão do Court de Ténis**

- a. Assunção por parte da Câmara Municipal das despesas com energia eléctrica.

**Cláusula 6ª  
(Recursos Humanos)**

1. Nos termos da legislação aplicável, a Câmara Municipal, poderá, por necessidade e conveniência, no âmbito do presente Acordo de Execução, afectar funcionários municipais ao exercício das tarefas a realizar no âmbito da delegação de competências.
2. A gestão de todos os trabalhadores municipais afectos ao exercício das competências delegadas no presente Acordo de Execução, designadamente os poderes de dar ordens e instruções, é da responsabilidade da Junta de Freguesia que, para o efeito, deverá promover as medidas necessárias à rentabilização dos recursos existentes.
3. O poder disciplinar relativo aos trabalhadores municipais é da competência da Câmara Municipal, sendo dever da Junta de Freguesia a comunicação imediata, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de qualquer comportamento susceptível de integrar a prática de infracção disciplinar, com vista à determinação do procedimento a adoptar nos termos legais.
4. Qualquer trabalhador municipal a exercer funções à ordem da Junta de Freguesia que, no âmbito das competências ora delegadas, se encontre impedido de exercer as suas funções por período superior a duas semanas será substituído por outro trabalhador de acordo com as disponibilidades da Câmara Municipal.
5. Compete à Câmara Municipal suportar a remuneração e demais encargos legais relativos aos trabalhadores municipais colocados à disposição da Junta de Freguesia no âmbito do presente Acordo de Execução.
6. Os funcionários envergam fardamento com identificação da Junta de Freguesia, devendo cumprir as disposições legais relativas a Segurança e Higiene no Trabalho.



**Cláusula 7ª**  
**(Direitos e Obrigações das Partes)**

**1. Compete à Câmara Municipal da Golegã:**

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências legais e delegadas nos termos do presente Acordo de Execução.
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias legais e delegadas.
- c) Assegurar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao exercício das competências legais e delegadas, definidas nas cláusulas anteriores.
- d) Fiscalizar a boa aplicação dos meios financeiros transferidos ao abrigo do presente Acordo de Execução.

**2. Compete à Junta de Freguesia:**

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências legais e das que lhe são delegadas no âmbito do presente Acordo de Execução.
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas relativas ao fornecimento e aquisição de bens e serviços.
- c) Apresentar relatório semestral de execução física e financeira circunstanciado de todas as acções executadas no âmbito do presente Acordo de Execução, incluindo o relatório do trabalho efectuado pelos funcionários municipais.

**Cláusula 8ª**  
**(Transferências Financeiras)**

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências legais e delegadas, no âmbito do presente Acordo de Execução, serão transferidas, mensalmente, da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia signatária as verbas respectivas (Anexo 1).

2. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento da Câmara Municipal da Golegã, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respectivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

**Cláusula 9ª**  
**(Execução e Avaliação do Acordo de Execução)**

1. A execução do presente acordo será avaliada de forma continua pelos titulares dos pelouros das áreas alvo das competências legais e delegadas que, para o efeito,



promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os serviços da Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de Março de cada ano civil será elaborado um relatório global de análise da execução do presente acordo, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas Juntas de Freguesia na alínea c) do nº2 da cláusula 7ª, e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em reunião de Câmara.

3. A Junta de Freguesia obriga-se a, regularmente, avaliar a eficácia da gestão das competências legais e delegadas e a comunicá-la à Câmara Municipal, através de relatório a elaborar anualmente, até ao dia 15 de Fevereiro, relativo ao ano anterior, tendo em consideração as várias formas possíveis de adopção, com vista à optimização dos recursos disponíveis, devendo ainda, informar a Câmara Municipal das intervenções consideradas necessárias, para o ano seguinte, nos equipamentos integrados no presente acordo de execução.

**Cláusula 10ª**  
**(Vigência)**

O presente Acordo de Execução iniciará a sua vigência 1 de Janeiro de 2014, mantendo-se em vigor pelo período que coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, de acordo com o nº 1 do artigo 129º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

**Cláusula 11ª**  
**(Resolução)**

1. O presente Acordo de Execução poderá ser resolvido por qualquer das partes, antes do seu termo, cumprindo o estipulado no nº4 do artigo 134º da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, mediante deliberação dos respectivos órgãos, com competência para o efeito, caso se verifique o não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Acordo de Execução.

2. A resolução do presente acordo de execução deverá ser notificada à outra parte, por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

3. Em caso de resolução, as partes obrigam-se a acertar as contas, mediante aferição da correspondência entre as transferências de verbas e os trabalhos efectivamente realizados ao abrigo do presente Acordo de Execução.

**Cláusula 12ª**  
**(Publicidade)**

Ao presente Acordo de Execução será dada publicidade através de edital, bem como através de publicação no Boletim Municipal e divulgação na página da internet da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.



**Cláusula 13ª  
(Alterações)**

1. O presente Acordo de Execução, relativamente ao seu conteúdo, poderá ser alterado desde que as partes assim o acordem, sendo que, nesse caso, a nova redacção constará de um aditamento ao presente acordo, que dele fará parte integrante.
2. O presente Acordo de Execução poderá ser alargado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respectivos, sendo que, nesse caso, as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele fará parte integrante.

**Cláusula 14ª  
(Dúvidas e Omissões)**

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente acordo, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas partes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar a cláusula que suprima a lacuna.

**Cláusula 15ª  
(Aprovações)**

<b>Entidade</b>	<b>Órgão Executivo</b>	<b>Órgão Deliberativo</b>
Município da Golegã	19-12-2013	30-12-2013
Junta de Freguesia da Azinhaga	21-12-2013	27-12-2013

**Cláusula 16ª  
(Disposições Finais e Transitórias)**

1. Com a aprovação do presente acordo de execução ficam ratificadas todas as delegações de competências e actos inerentes, designadamente transferências de verbas, efectuadas no actual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto no presente acordo.
2. À Câmara Municipal, como legítima proprietária, reserva-se o direito de utilização do Pavilhão Desportivo e do Court de Ténis para efeitos de realização de provas, eventos ou outros, por sua iniciativa e/ou em parceria com terceiros, mediante comunicação prévia à Junta de Freguesia com a antecedência mínima de 30 dias.

3. Relativamente à necessidade da Câmara Municipal da Golegã, no âmbito da realização anual dos certames Expo-Égua e Feira Nacional do Cavalo, afectar também aos serviços de limpeza e higiene urbana os funcionários municipais efectos ao presente Acordo de Execução, a sua gestão funcional, durante estes períodos, será partilhada entre a Câmara Municipal da Golegã e a Junta de Freguesia da Azinhaga, sem que para esta incorram qualquer tipo de encargos.

O presente acordo de execução é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho da Golegã, ao 01 de Janeiro de 2014

Pela Câmara Municipal da Golegã

O Presidente da Câmara Municipal da Golegã

**Rui Lince Medinas**

Pela Junta de Freguesia da Azinhaga

O Presidente da Junta de Freguesia da Azinhaga

**Vítor Manuel da Guia**



Anexo 1

	S/N	Q	Unitário	Total		Euros/Mês
<b>COMPETÊNCIAS MATERIAIS (PRÓPRIAS - nº1 do artigo 16º 75/2013)</b>						
Conservação de Abrigos de Passageiros	S	6	150,00 €	900,00 €	12	75,00 €
Limpeza de Balneários, Lavadouros e Sanitários Públicos	S	3	250,00 €	750,00 €	12	62,50 €
Gestão e Manutenção de Parques Infantis	S	6	350,00 €	2 100,00 €	12	175,00 €
Conservar e Promover a Reparação de Chafarizes e Fontanários	S	6	250,00 €	1 500,00 €	12	125,00 €
				<b>5 250,00 €</b>		<b>437,50 €</b>
<b>DELEGAÇÃO LEGAL (nº 1 do artigo 132º da Lei nº 75/2013)</b>						
<b>Gestão e Manutenção de Espaços Verdes</b>						
Aquisição de Árvores, Flores e Adubos	S	1	4 700,00 €	4 700,00 €	12	391,67 €
Gestão e Manutenção de Sistemas de Rega	S	1	1 750,00 €	1 750,00 €	12	145,83 €
Conservação e Manutenção de Caminhos	S	1	700,00 €	700,00 €	12	58,33 €
				<b>7 150,00 €</b>		<b>595,83 €</b>
<b>Manutenção, Reparação e Substituição de Mobiliário Urbano</b>						
Bancos de Madeira	S	65	75,00 €	4 875,00 €	12	406,25 €
Papeleiras	S	10	25,00 €	250,00 €	12	20,83 €
				<b>5 125,00 €</b>		<b>427,08 €</b>
<b>Fardamento</b>	S	9	80,00 €	720,00 €	12	60,00 €
				<b>720,00 €</b>		<b>60,00 €</b>
				<b>18 245,00 €</b>		<b>1 520,42 €</b>
			<b>TOTAL</b>			